

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL "ALUNO PROGRAMADOR", VOLTADO À AMPLIA		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	19/10/2026 20:36:43	Data da assinatura:	19/10/2026 20:37:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
19/10/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL “ALUNO PROGRAMADOR”, VOLTADO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL À FORMAÇÃO PRÁTICA EM PROGRAMAÇÃO, ROBÓTICA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIBERSEGURANÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica indicada ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, a implementação do Programa Estadual “Aluno Programador”, destinado a ampliar o acesso de estudantes do ensino médio da rede pública estadual à formação prática em programação, desenvolvimento de software, robótica, inteligência artificial e cibersegurança, de forma articulada às ações educacionais e de educação profissional já existentes.

Art. 2º O Programa terá como finalidade ampliar as oportunidades de aprendizagem tecnológica dos estudantes, com ênfase no desenvolvimento de competências práticas, no pensamento computacional, na resolução de problemas e na criação de soluções de interesse social, educacional e ambiental.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

I – desenvolver competências de programação, desenvolvimento de software e pensamento computacional;

II – ampliar o acesso dos estudantes a experiências práticas de robótica educacional, inteligência artificial e segurança digital;

III – contribuir para a inclusão digital e para a redução das desigualdades de acesso à formação tecnológica;

IV – estimular a criatividade, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo e o protagonismo juvenil;

V – aproximar os estudantes de oportunidades de continuidade dos estudos e de inserção qualificada no mundo do trabalho;

VI – incentivar o desenvolvimento de projetos tecnológicos voltados à solução de problemas reais das comunidades escolares;

VII – promover o uso ético, crítico, responsável e seguro das tecnologias digitais e da inteligência artificial.

Art. 4º Recomenda-se que a implementação do Programa ocorra de forma progressiva, observados o planejamento da SEDUC, a capacidade das unidades escolares e os recursos disponíveis, com prioridade para ampliar oportunidades de formação prática nas escolas que ainda não disponham de oferta equivalente.

§ 1º A execução poderá abranger Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI, Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP e demais unidades da rede estadual.

§ 2º A definição das unidades participantes deverá considerar critérios de equidade territorial, infraestrutura disponível, demanda estudantil e possibilidade de compartilhamento de recursos e ambientes de aprendizagem.

Art. 5º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas, conforme a organização curricular e pedagógica definida pela SEDUC, por meio de:

I – oficinas e módulos práticos de programação e desenvolvimento de software;

II – clubes de programação, robótica e inovação;

III – projetos interdisciplinares e desafios de resolução de problemas;

IV – atividades de introdução à inteligência artificial, à cibersegurança e à proteção de dados pessoais;

V – cursos complementares e oportunidades de certificação;

VI – participação em feiras, mostras, olimpíadas, maratonas de programação e outros eventos educacionais já existentes, quando compatíveis com os objetivos do Programa;

VII – uso de plataformas digitais e laboratórios de aprendizagem, observadas as condições de acessibilidade e conectividade.

Art. 6º As atividades de formação em inteligência artificial e segurança digital deverão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais;

II – uso crítico, responsável e transparente das ferramentas digitais e de inteligência artificial;

III – prevenção de vieses, discriminação e outros usos prejudiciais das tecnologias;

IV – promoção da segurança da informação, da cidadania digital e do pensamento crítico;

V – orientação para identificação de desinformação e avaliação da confiabilidade de conteúdos digitais.

Art. 7º Para a execução das atividades, poderá ser estimulada a cooperação com instituições de ensino superior, institutos federais, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades públicas ou privadas com atuação em educação, ciência, tecnologia e inovação, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

Art. 8º A SEDUC poderá avaliar a oferta de atividades de mentoria, monitoria, iniciação tecnológica, desafios estudantis e reconhecimento de projetos, conforme critérios objetivos, disponibilidade orçamentária e regulamentação pertinente.

Art. 9º Recomenda-se que a implementação do Programa contemple mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores que possam abranger:

I – número e perfil dos estudantes participantes;

II – distribuição territorial das unidades escolares atendidas;

III – conclusão das atividades e certificações obtidas, quando houver;

IV – projetos desenvolvidos pelos estudantes;

V – continuidade dos estudos e participação em oportunidades educacionais relacionadas à tecnologia.

Art. 10. As medidas necessárias à implementação da presente Indicação deverão observar o planejamento administrativo e pedagógico da SEDUC, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A transformação digital tem ampliado a importância da programação, do desenvolvimento de software, da robótica, da inteligência artificial e da cibersegurança para a vida em sociedade, para a continuidade dos estudos e para o mundo do trabalho. Nesse contexto, é relevante que os estudantes da rede pública estadual tenham oportunidades de desenvolver competências tecnológicas de forma crítica, prática e inclusiva.

A rede estadual do Ceará já desenvolve ações de educação digital, formação profissional e inovação pedagógica. A presente Indicação busca contribuir para o fortalecimento e a ampliação dessas oportunidades, com foco na formação prática dos estudantes do ensino médio e na redução de desigualdades de acesso, especialmente nas unidades escolares que ainda não disponham de oferta equivalente.

A proposta recomenda uma implementação progressiva e articulada às ações educacionais existentes, de modo a evitar duplicidade de estruturas e permitir o melhor aproveitamento de recursos, ambientes de aprendizagem, parcerias e experiências já desenvolvidas pela rede estadual. O objetivo é ampliar o alcance e a continuidade das oportunidades formativas, respeitando a organização curricular e a autonomia administrativa do Poder Executivo.

O Programa poderá estimular atividades práticas de programação, desenvolvimento de software, robótica e pensamento computacional, além de introduzir os estudantes aos fundamentos da inteligência artificial, da cibersegurança e da proteção de dados pessoais. A aprendizagem poderá ser organizada por meio de oficinas, clubes, projetos interdisciplinares, cursos complementares e participação em eventos educacionais compatíveis com seus objetivos.

A formação tecnológica deve estar associada ao uso ético, crítico e responsável das ferramentas digitais. Por isso, a proposta contempla diretrizes relacionadas à privacidade, à proteção de dados, à prevenção de vieses e discriminação, à segurança da informação e ao combate à desinformação, contribuindo para a formação de cidadãos capazes de compreender tanto as possibilidades quanto os riscos das tecnologias.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de desenvolver projetos voltados à solução de problemas reais das comunidades escolares, incentivando criatividade, pesquisa, colaboração e protagonismo juvenil. O acompanhamento por indicadores de participação, conclusão e projetos desenvolvidos poderá auxiliar a avaliação das ações e orientar sua expansão gradual.

Diante do exposto, a presente Indicação propõe ao Poder Executivo o fortalecimento das oportunidades de formação tecnológica na rede pública estadual, com foco na ampliação do acesso, na aprendizagem prática e na articulação com as iniciativas educacionais já existentes, razão pela qual se solicita a atenção do Governo do Estado para a matéria.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)